



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2021- CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 44, de 2021 – CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Economia, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 1.054.909.000,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: DEPUTADO HERCÍLIO COELHO DINIZ

I – RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 646, de 2021, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 44, de 2021-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 1.054.909.000.000,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Primários de Livre Aplicação, no valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e da anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$54.909.000,00 (cinquenta e quatro milhões novecentos e nove mil reais).

A Exposição de Motivos (EM) nº 00348/2021-ME, de 29 de novembro de 2021, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo incluir novas categorias de programação no orçamento vigente nos órgãos citados, com o objetivo de viabilizar:



CD/21065.67820-00



* C D 2 1 0 6 5 6 7 8 2 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

1. *No Ministério da Economia:*

- *Administração Direta, a capitalização do Banco da Amazônia S.A. - BASA, com vistas a assegurar o cumprimento dos requerimentos mínimos de capital da instituição financeira federal para os próximos anos, definidos e apurados pelas Resoluções CMN nº 4.192/2013 e nº 4.193/2013, diante da decisão do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 056/2021, que determinou a devolução do saldo total de R\$ 1,0 bilhão do Instrumento Elegível ao Capital Principal – IECP celebrado entre o Banco e a União, montante que deixará de compor o Patrimônio de Referência do BASA, conforme cronograma de devolução dos recursos apresentado à Corte de Contas;*

2. *No Ministério da Educação:*

- *Fundação Joaquim Nabuco, o pagamento de contribuição a organismos internacionais, referente ao Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO, e a entidades nacionais, relativos à Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED, à Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS, e à Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC;*

3. *No Ministério da Justiça e Segurança Pública:*

- *Administração Direta, o pagamento da cota de contribuição orçamentária voluntária para o Programa Ibero-Americano de Acesso à Justiça – PIAJ;*

4. *Ministério da Infraestrutura*

- *Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, a contratação de obra de implantação do Contorno Sul Metropolitano de Maringá, no Estado do Paraná*

5. *Ministério do Desenvolvimento Regional:*

- *Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a aquisição de equipamentos e/ou implantação de obras de infraestrutura hídrica de pequeno e médio vulto; e*





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, a perfuração e instalação de 1.500 (um mil e quinhentos) poços artesianos em diversos municípios do semiárido Nordeste.

A tabela a seguir apresenta os órgãos/unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 44/2021

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação	Origem dos Recursos
	(R\$ 1,00)	(R\$ 1,00)
	1.000.00	
Ministério da Economia	0.000	0
Ministério da Economia – administração Direta	1.000.000.000	0
Ministério da Educação	9.000	9.000
Fundação Joaquim Nabuco	9.000	9.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	400.000	400.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública – Administração Direta	400.000	400.000
Ministério da Infraestrutura	4.500.00	
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	0 4.500.000	4.500.000 4.500.000
	50.000.00	
Ministério do Desenvolvimento Regional	00	
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	30.000.00 0	0 0
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	20.000.00 0	0
Encargos Financeiros da União	0	50.000.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	0	50.000.000
Excesso de Arrecadação de Recursos Primários de Livre Aplicação	0	1.000.000.00
		00
Total	1.054.90 9.000	1.054.909.0 00

A Exposição de Motivos esclarece que:





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

1) O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Primários de Livre Aplicação, e anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

2) A propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO-2021, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) se referem à aplicação em despesas primárias discricionárias à conta do cancelamento de despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante das despesas primárias para o corrente exercício;

b) R\$ 4.909.000,00 (quatro milhões, novecentos e nove mil reais) a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante destas;

c) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) à aplicação em despesas primárias discricionárias à conta da incorporação do excesso de arrecadação da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação; e

d) em relação ao item “c”, esclarece-se que, de acordo com o § 10 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre, transcrito a seguir, há espaço fiscal para a ampliação das despesas primárias discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU:

“10. Feitas essas considerações, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 235.754,5 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), não é





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

possível realizar a ampliação no montante indicado. Pelo Teto de Gastos, é possível o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 6.008,8 milhões."

3) No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, salientando que parte dos recursos, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) diz respeito ao atendimento de despesas que não se incluem na base de cálculo e nos referidos limites, de acordo com o inciso IV, do § 6º do citado artigo.

4) Ainda, que estão sendo cancelados recursos da reserva de contingência relativa a despesas de pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), os quais já foram considerados na projeção para atendimento do teto de gastos, conforme Tabela 17 do supracitado Relatório, e, portanto, será utilizada parcialmente a margem existente de R\$ 6.008,8 milhões, conforme os itens 89 e 90 do citado Relatório.

5) Ademais esclarece que o parágrafo único do art. 45 da LDO-2021, incluído pela Lei nº 14.212, de 5 de outubro de 2021, dispõe que, se a abertura ou a reabertura de créditos extraordinários possibilitar a posterior redução de despesas primárias sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 107 do ADCT, ou se a abertura ocorrer mediante anulação das referidas despesas, a margem em relação aos limites individualizados poderá ser utilizada para o atendimento de outras despesas primárias sujeitas aos mencionados limites no âmbito do Poder Executivo.

6) Salaria que os órgãos envolvidos atestaram a observância aos arts. 12, 19 e 21 da LDO 2021 e ainda, que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos, no valor de R\$2.467.108,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e oito reais), com a redução da fonte 18 – Recursos de Concursos de Prognósticos e



CD/21065.67820-00



* C D 2 1 0 6 5 6 7 8 2 0 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

o acréscimo da fonte 00, no mesmo valor, tendo em vista a vinculação legal da fonte reduzida

7) Foi apresentado o demonstrativo de excesso de arrecadação utilizado no crédito e informado que os ajustes eventualmente necessários no PPA serão realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 – PPA-2020 a 2023, entretanto, observa que a maior parte do crédito trata de operações especiais que não constam do referido plano, por força do disposto no § 1º do art. 4§ da lei citada.

8) Por fim, informa que o crédito está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

É o relatório

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

À proposição foram apresentadas 12 (doze) emendas.

A emenda de nº 01, da Deputada Flávia Morais, visa diminuir a suplementação dos recursos na Ação 14VI – Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica – Nacional no DNOCS em R\$10.000.000,00 e suplementar a mesma ação no subtítulo 0052 – No Estado de Goiás no âmbito da Codevasf..

A emenda nº 02, do Deputado Wilson Santiago visa diminuir a suplementação da ação 1851 – Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto na Codevasf em R\$2.000.000,00 e suplementar na mesma ação, entretanto, indicando o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB, subtítulo 0025, no âmbito da própria Codevasf.

A emenda nº 03, do Deputado Wilson Santiago, visa reduzir a suplementação da ação 14VI – Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica – Nacional no DNOCS em R\$2.000.000,00 no subtítulo nacional e alocar no subtítulo 0025 – Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

As emendas nº 04, 05, 06, 08 e 10, do Deputado Hildo Rocha objetivam, cada uma delas, reduzir a suplementação da Ação 14VI – Implantação de Infraestrutura para Segurança Hídrica, no subtítulo Nacional em R\$2.000.000,00 e alocar estes recursos nos municípios de Matões do Norte – MA, Lago dos Rodrigues – MA, Lago da Pedra – MA, Cantanhede – MA e Barra do Corda - MA, respectivamente.

As emendas nº 07 e 09, do Deputado Hildo Rocha objetivam, cada uma delas reduzir a suplementação da ação 1851, em R\$1.200.000,00, na Codevasf e suplementar a mesma ação nos municípios de Lago da Pedra – MA e Buriticupu – MA.

A emenda nº 11, do Deputado Hildo Rocha, objetiva reduzir a suplementação da ação 1851, em R\$1.500.000,00, na Codevasf e suplementar a mesma ação no município de Barra do Corda – MA.

A emenda nº 12, do Senador Renan Calheiros, visa reduzir a suplementação da ação 1851, na região Nordeste, subtítulo 0020, em R\$6.200.000,00, e suplementar o subtítulo 0027 – No Estado de Alagoas, na mesma ação e no mesmo valor.

III - VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.144, de 22/04/2021) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 46 da Lei nº 14.116, de 31/12/2020 (LDO/2021).

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2021.

Quanto às emendas apresentadas, não obstante o mérito e a relevância das propostas, mas com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela rejeição de todas elas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 44, de 2021
CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.



CD/21065.67820-00



* C B 2 1 0 6 5 6 7 8 2 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado Hercílio Coelho Diniz

Relator



CD/21065.67820-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hercílio Coelho Diniz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210656782000>



* CD 21 065 67820 00 *